



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005

e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 042/2025

O **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Ijuí, 1593, neste ato representada, por seu Prefeito Municipal Srº Leonir Hartk, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Miraguaí – RS, portador do CPF nº 274.569.430-87, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua prudente José de Moraes Barros, 1570, Alvorada, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 48.508.900/0001-70, neste ato representado(a) pelo seu Sócio(a) Administrador(a) Sr.(a) VANDERLEIA LIVI BONETI, portador(a) do CPF nº 041.488.639-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025** pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato visa a contratação da empresa acima mencionada, para executar serviços de Perfuração e Instalação de Poço Artesiano, conforme estabelecidas em projeto:

PROGRAMA AVANÇAR – POÇOS NA AGRICULTURA
OBRA: PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM (01) POÇO ARTESIANO
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ – RS.
ENDEREÇO: Linha Progresso – Interior do Município de Miraguaí - RS

GENERALIDADES: O presente destina-se a contratação de empresa especializada para: Perfuração/Construção e Instalação de um poço tubular artesiano, com Bomba Submersível, Cercamento do Poço, Abrigo do Quadro de Comando, Quadro Elétrico de Comando, Dosador de Cloro, Análise Físico, Química e Bacteriológica, Teste de Vazão, Desinfecção com Produtos Químicos, Outorga e Regularização do Poço. na localidade de Linha Progresso, zona rural do Município de Miraguaí/RS, tudo de acordo com o Plano de Trabalho, Memorial Operativo do Programa Avançar – Poços na Agricultura.

A construção compreende material e mão de obra em regime de empreitada global, tudo conforme Estudo de Locação e Projeto Construtivo Poço Tubular Profundo, planilha orçamentária e cronograma de execução físico-financeiro, mais minuta de contrato que são partes integrantes e indismembráveis do presente edital.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da empresa ora contratada, a execução global da obra descrita no objeto do presente contrato.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005
e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil), tudo conforme os termos descritos na proposta financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos da obra, objeto desta licitação, serão efetuados de acordo com as suas execuções em parcelas de valor correspondente aos quantitativos executados e medições, desde que verificados e certificados pela fiscalização, em um prazo de até 30 (trinta) dias.

3.2 As Notas Fiscais/Faturas relativas aos quantitativos executados deverão vir acompanhadas de cópia da ficha de medição, constar número do Processo Licitatório e Contrato Administrativo.

3.3 Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

3.4 Serão processadas as retenções tributárias municipais e previdências nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5 As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O(s) empenho(s) e os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

ÓRGÃO: 05	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
Projeto Ativ.: 1.062	PERFURAÇÃO DE POÇOS
Elemento Desp.: 441	4.4.90.39.00.00.00.00.0500 – OUTROS SERV DE TERCEIROS
ÓRGÃO: 05	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
Projeto Ativ.: 1.062	PERFURAÇÃO DE POÇOS
Elemento Desp.: 435	4.4.90.39.00.00.00.00.0701 – OUTROS SERV DE TERCEIROS
Total Geral R\$	140.000,00

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O prazo para execução da obra, deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro, que é parte integrante deste contrato a qual está vinculado o presente contrato, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificável.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005

e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

6.2 Os serviços deverão ser iniciados, mediante ordem de serviço emitida pela autoridade competente num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo licitados e contratados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de sua responsabilidade, e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho, incluindo os equipamentos de proteção individual e coletivos.
 - b) A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o memorial descritivo, planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro.
 - c) A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.
 - d) A contratada deverá obedecer ao disposto em legislação relativa à Segurança e Higiene do trabalho, em especial a NR – 35 e 18 – Sobre Trabalho em Altura, NR-6 Equipamentos de Proteção Individual.
 - e) A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município.
 - f) A empresa vencedora deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:
- I. Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guardade projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.
 - II. Manter, no local da obra, responsável pela mesma, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O licitante ou o contratado será responsabilizado



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005

e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo terceiro: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

Parágrafo quarto: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo quinto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto: A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo sétimo: Na aplicação da sanção prevista no item parágrafo segundo alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005

e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo oitavo: Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono: Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo décimo: Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo décimo primeiro: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo segundo: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo terceiro: A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do parágrafo segundo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem a prévia comunicação ao Município;
- d) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- e) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005

e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- f) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
 - g) A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
 - h) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
 - i) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;
 - j) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;
- Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A contratada ficará sujeita ao contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, e os serviços deverão ser executados em 1 (um) mês após a ordem de início, podendo este prazo ser revisto em acordo entre as partes nos termos da Lei, bem como prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. na Lei nº 14.133/21, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 14.133/21 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005
e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Parágrafo Primeiro: Das sessões públicas pertinentes a esta licitação serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da contratada os custos com materiais e mão de obra para a execução do objeto ora contratado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Quarto: A empresa ora contratada deverá efetuar o pagamento dos impostos incidentes sobre a obra nos termos da lei vigente junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Quinto: A cada pagamento efetuado a empresa ora contratada deverá efetuar o pagamento do INSS sobre a mão de obra do objeto ora contratado mediante matrícula no INSS, sendo que o saldo remanescente da obra, ou seja, 10% somente será liberado mediante apresentação da Negativa do INSS da obra.

Parágrafo Sexto: Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á as disposições contidas no edital a que este contrato se vincula, bem como as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

Parágrafo Sétimo: A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

Parágrafo Oitavo: o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

Parágrafo Nono: A gestão e fiscalização do contrato será exercida conforme nomeação por portaria, ficando a fiscalização a cargo do Secretário de Planejamento e do Engenheiro Responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tenente Portela - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005

e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Miraguaí RS, 17 de julho de 2025.

CONTRATANTE

LEONIR HARTK

Prefeito Municipal

CONTRATADA

SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ: 48.508.900/0001-70